

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2017

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências), para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de doença crônica degenerativa; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir as doenças crônicas degenerativas entre as que dão direito a inexistência de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual), para estender esse benefício aos portadores de doenças crônicas degenerativas; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências), para estender aos portadores de doenças crônicas degenerativas o benefício da isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou reforma; a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências) para incluir entre os isentos as pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas; a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 (que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências) para estender a isenção do Imposto sobre

operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários- IOF à pessoas com doenças crônicas degenerativas.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado CABO SABINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Deputado Ricardo Izar propõe nova redação a diversos dispositivos legais objetivando conceder uma série de benefícios legais às pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas.

Dentre as medidas propostas figuram:

- a) permissão para movimentar conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) inexigibilidade de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez;
- c) concessão do benefício do passe livre;
- d) isenção do Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma;
- e) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a aquisição de automóveis;
- f) isenção do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários- IOF.

Em sua justificção, o autor considera que as doenças degenerativas produzem grande sofrimento e pressão financeira sobre as famílias e que, portanto, seria “extremamente justa a medida proposta com o

objetivo de conceder benefícios a essas pessoas, já penalizadas para o resto de suas vidas a arcar com tratamentos caríssimos”.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Seguridade Social e Família – CSSF, para análise do mérito, e para as Comissões de Finanças e Tributação - CFT e de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para a análise da adequação financeira e orçamentaria e constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, respectivamente.

No âmbito da CTASP, fomos designados para relatar a matéria em 21 de setembro de 2017. No prazo regimental, esgotado em 3 de outubro de 2017, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Ricardo Izar bem salienta em seu projeto que as pessoas acometidas de doenças degenerativas apresentam um quadro de “gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais”.

A incidência das doenças degenerativas, que tem crescido em proporção em decorrência do envelhecimento da população, representa uma grande preocupação de saúde pública e uma enorme pressão sobre as pessoas acometidas e os núcleos familiares responsáveis pelos cuidados.

O Projeto em análise, que demonstra a sensibilidade e a preocupação do parlamento com o tema, tem por objetivo conceder benefícios aos portadores de doenças degenerativas.

No âmbito da competência temática da CTASP, é necessário se posicionar quanto ao mérito da alteração pretendida no art. 20, inciso XI, da

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que objetiva autorizar hipótese nova de saque.

Entendemos ser justa a alteração, mas entendemos que seria melhor criar um novo inciso no referido artigo, uma vez que outras doenças também são mencionadas em incisos separados.

A individualização da medida colabora para a manutenção da sistemática da lei e para que eventuais reavaliações de impacto da medida possam ser feitas de forma mais direta. Por essa razão, propomos uma emenda de redação ao art. 1º com o seguinte teor:

“Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20

.....

XI-A - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença crônica degenerativa;

.....(NR)”

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.046, de 2017, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2017

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências), para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de doença crônica degenerativa; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir as doenças crônicas degenerativas entre as que dão direito a inexistência de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual), para estender esse benefício aos portadores de doenças crônicas degenerativas; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências), para estender aos portadores de doenças crônicas degenerativas o benefício da isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou reforma; a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências) para incluir entre os isentos as pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas; a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 (que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências) para estender a isenção do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários- IOF à pessoas com doenças crônicas degenerativas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dá-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20

.....

XI-A - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes
for acometido de doença crônica degenerativa;

.....(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO

Relator